CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001246/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039247/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010121/2011-86

DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2011

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS, CNPJ n. 91.818.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DINARTE COELHO:

 \mathbf{F}

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA, CNPJ n. 37.117.421/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON ANTONIO PAIM:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal** integrante do 35° grupo - Técnicos Agricolas de Nivel Medio (2° grau), do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais do Sul, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Técnicos Agricolas Executores em Aviação Agricola terão reposição salarial de 7,8% (sete vírgula oito por cento), que incidirá sobre o salário vigente no mês anterior à data-base.

Parágrafo 1º

Poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação a partir do dia primeiro de julho de 2010.

Parágrafo 2º

Aos admitidos após 1º de julho de 2010 será concedido aumento proporcional ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ressalvadas as melhores condições e baseados no princípio da irredutibilidade salarial, os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão um salário mensal fixo de, no mínimo, R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão mensalmente adicional de periculosidade, à alíquota de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mensal fixo contratado, somente nos meses em que estiver exposto ao agente perigoso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que for licenciado pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa e/ou empregador um auxílio correspondente à diferença entre o salário contribuição e o de benefício, quando o licenciamento ocorrer por acidente de trabalho.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola que já perceberam o benefício através do sistema de previdência privada ou de qualquer outro, devendo apenas ser complementado, quando for o caso, até os limites estabelecidos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa ou empregador obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a profissão de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas ou empregadores obrigam-se a promover anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada para a função de Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Findo o período do contrato de trabalho de experiência, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola que permaneceu vinculado à empresa deverá fixar residência no município estabelecido como base contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis somente por até mais 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO ATÉ 12 MESES CONTADOS DA DISPENSA

Todo Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola readmitido até 12 (doze) meses após sua dispensa fica desobrigado a firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS QUANDO FORA DA BASE

O empregador assumirá na íntegra as despesas de estada, locomoção e alimentação do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola, em locais por ele (empregador) autorizado, quando o Técnico agrícola Executor em Aviação Agrícola estiver prestando seus serviços fora da área de abrangência da base contratual, esta definida no contrato de trabalho / CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS

início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo

ou feriado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de Técnico Agrícola somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A seu critério e quando de sua conveniência a empresa ou empregador dispensará seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva para participação em cursos ou eventos, sem prejuízo salarial, permitindo assim maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola. O pedido de dispensa fica condicionado a área de interesse da empresa ou empregador.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ZELO PELA BOA IMAGEM DA EMPRESA

O Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola através de sua atuação, postura, comportamento e aparência, bem como pela operação responsável dos equipamentos, deverá zelar junto aos clientes pela boa imagem da empresa na qual trabalha.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO E.P.I. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador obriga-se a fornecer e, o Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os E.P.Is. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, compatíveis inclusive com sua compleição física, com o tipo de serviço a ser executado e com os produtos utilizados nas aplicações. Tais equipamentos serão entregues pelo empregador ao Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola mediante recibo. Uma vez entregue, como acima descrito, desobriga-se o empregador de qualquer ocorrência ou consequência

que tenham como causa ou agravante a sua não utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS GRATUITOS

As empresas e/ou empregadores, fornecerão gratuitamente, todos os materiais e equipamentos técnicos necessários à execução das tarefas, sendo os referidos materiais, devidamente adequados ao tipo de operação a ser desenvolvida. A seleção do material é de obrigação da empresa e/ou empregador, observando as regras e normas a que se destina, ficando sob responsabilidade do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola sua guarda e manutenção, visando mantê-lo em condições de uso.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO EXTERNO

Considerando-se que o trabalho do Técnico Agrícola Executor em Aviação Agrícola caracteriza-se como serviço externo, aplica-se a ele o disposto no Artigo 62, I da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

As empresas/empregadores ressarcirão as despesas efetuadas pelos Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola com a realização de exames médicos, quando requeridos pelo departamento médico da Empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a liberação, até o limite de 2 (dois) dias por mês, do Dirigente Sindical

eleito, para frequência livre em assembléias e reuniões sindicais devidamente comprovadas, e o recebimento da remuneração correspondente com base no salário mensal, desde que as ausências ocorram no período de entre safra.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão de seus empregados, Técnicos Agrícolas Executores em Aviação Agrícola beneficiados por esta convenção, 1 (um) dia do salário já reajustado, referente ao mês de novembro de 2011, que deverá ser repassado aos cofres do SINTARGS - Sindicato dos Técnicos Agricolas do RS, através de boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido desconto, sob pena de multa de 20% em caso de descumprimento. A comprovação patronal se dará através do envio ao SINTARGS de cópia do pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, no prazo estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga até 30 de novembro de 2011 e recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial terá vigência a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012. As demais cláusulas de cunho protetivo e social terão vigência até 30 de junho de 2013.

CARLOS DINARTE COELHO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO RS

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .